



f

CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo nº4/2018

DESPACHO

O praticante FRANCISCO COSTA, id. nos Autos, dirigiu ao Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge a participação junta e na qual relata factos ocorridos durante o Campeonato Nacional de Clubes da 1ª Divisão, realizado em 22/23 Julho 2018, nas instalações do Centro de Bridge de Lisboa.

Efectivamente, refere o participante:

“Quando defrontava a equipa do Clube de Bridge da Bairrada, mais propriamente o par Paulo Gordo - Miguei Ferreira verifiquei, consecutivamente, que as explicações que me eram dadas pelo jogador Miguel Ferreira não coincidiam com as que Paulo Gordo dava ao meu parceiro, João Fatal. Conhecendo eu bem o jogador Paulo Gordo, que costuma ter este procedimento errado e em meu entender inaceitável» recorrentemente, decidi chamar o Director do Torneio. Assim e nas sucessivas 4 mãos seguintes, com o testemunho do Sr. Director do Torneio, as explicações que davam de um lado da cortina eram distintas das que ocorriam no outro lado.

Tanto eu como o Sr. Director do Torneio perguntamos pela folha de convenções, dado que o sistema era artificial e invulgar e não existia.

Esta atitude do jogador Paulo Gordo, tentando sempre falsear a verdade do jogo, de uma forma recorrente, tem que ser punida exemplarmente, para o bem do jogo.”

Consultado o relatório de arbitragem da citada prova, subscrito por Casimiro Talhinhas, ali se pode ler:

“Durante o encontro 7, fui chamado à mesa 4 da sala fechada (B 4), onde



jogavam, da equipa 8 Clube de Bridge de Coimbra, Francisco Matos Costa 8 (2200) e João Fatal (2280) na linha EW e da equipa 7 Centro de Bridge da Bairrada, Paulo Gordo (2309) e Miguel Silva Ferreira (2197) na linha NS.

Segundo o praticante 2200 Francisco Matos Costa, verificara que as explicações dadas pelos jogadores da equipa adversário dum e do outro lado da cortina, em três situações concretas não tinham coincidido. Por se tratar duma situação anómala, resolveu chamar o DT. Referi ao par da equipa da Bairrada que se tratava de uma infracção passível de penalização e de possível ajustamento de resultado. Não houve qualquer contestação por parte dos dois praticantes.

Voltei, no entanto, a ser chamado em mais quatro situações semelhantes de leilão com explicações não concordantes dos dois lados da cortina. Por não ter havido prejuízo causado à equipa adversária, não houve necessidade de fazer ajustamentos de resultados. Fica, contudo, a referência a um comportamento que, por ser recorrente requer uma atenção muito atenta do Conselho de Disciplina.”

Da análise aos elementos disponíveis constata-se que efectivamente o DT foi chamado, por várias vezes, à mesa de jogo pelo participante e onde terá procedido às necessárias averiguações, sendo certo que do relatório de arbitragem não decorre que, na primeira chamada à mesa, se tenha verificado qualquer irregularidade, nomeadamente a prevista no ponto 2.1.8.2 do Regulamento Técnico de Provas (RTP) – explicações diferentes para uma voz, dos dois lados da cortina.

O DT refere que voltou a ser chamado por mais 4 vezes, a instância do participante, sem que, no entanto, tenha constatado qualquer situação que tenha “causado prejuízo à equipa adversária.”, não tendo, sequer, efectuado qualquer ajustamento de resultado, nem aplicado qualquer penalidade de procedimento ou mesmo disciplinar previstas no citado RTP.

Aliás, na linha do afirmado, salienta-se que o próprio participante, perante as apontadas decisões do DT, não as impugnou.




Creemos assim e com todo o rigor que, bem analisada a citada participação da mesma não resulta minimamente indiciada a prática de qualquer infracção de natureza disciplinar p. e p. no actual Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva da Federação Portuguesa de Bridge.

Termos em que se determina o arquivamento do presente expediente.

Proceda-se às habituais notificações, incluindo o Director Técnico e ainda o praticante Paulo Gordo, enviando, nestes casos, cópia da participação.

Lisboa, 30 Junho 2018

O Presidente do Conselho de Disciplina


José Manuel Martins